



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	13
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Extrato	23
Homologação / Adjudicação	23
PODER LEGISLATIVO	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Atos Legislativos	27
Atos de Mesa	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº1066/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020. ***“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”***

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.100.000,00
02	07	03	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
	427	15.512.0020.1013.0000	Construção dos Interceptores da Rede de Esgoto	1.100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:


Superávit Financeiro:	1.100.000,00
	Fontes de Recurso
	91 00 1.100.000,00

Anulação (-)

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 3 de 27



LEI Nº1067/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020. **“Cria o Conselho Municipal de Esporte”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de São Joaquim da Barra – SP.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e criador das políticas públicas de esporte, que tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas em São Joaquim da Barra - SP.

Parágrafo Único: O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas.

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas;

V – manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte no Município;

VI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 4 de 27



VII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte.

Artigo 4º. O Conselho será composto de 06 (seis) membros, como segue:

- I- 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Esportes;
- II- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III- 03 (três) representantes das Associações Desportivas;
- IV- 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O representante da Assessoria Municipal de Esportes e do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, inadmitida recondução.

Artigo 6º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral e
- IV- Tesoureiro.

Artigo 9º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 5 de 27



- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte;
- IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Artigo 10. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

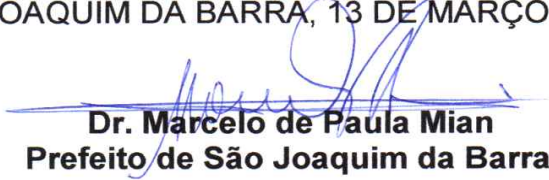
Artigo 12. A função de membro do Conselho Municipal de Esporte não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.

Artigo 13. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Artigo 14. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 6 de 27

Decretos



DECRETO Nº1224/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
(Estabelece condutas a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem na assistência às pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de dengue.)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as atribuições dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares em Enfermagem definidas na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

Considerando o Manual do Ministério da Saúde sobre Diagnóstico e Manejo Clínico da Dengue;

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece condutas a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem na assistência às pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de dengue.

Artigo 2º. Cabe aos profissionais da Enfermagem na assistência às pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de dengue, as seguintes condutas:

- I – realizar entrevista para avaliar o paciente por meio de sinais e sintomas detectando alterações;
- II – realizar o exame físico, conforme o Manual do Ministério da Saúde sobre Diagnóstico e Manejo Clínico da Dengue;
- III - avaliar a data do início e cronologia do aparecimento dos sinais e sintomas;
- IV - pesquisar e registrar o histórico epidemiológico;
- V - avaliar o estado hemodinâmico;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 7 de 27




- VI - investigar sinais de choque e sinais de alarme contido;
- VII - verificar a pressão arterial;
- VIII - verificar temperatura corporal e peso;
- IX - realizar prova do laço;
- X – Investigar situações que aumentam o risco de evolução desfavorável;
- XI - iniciar e supervisionar a hidratação/reposição oral para o paciente; e
- XII - registrar no prontuário e/ou ficha de atendimento as condutas prestadas de enfermagem;
- XIII – preencher e enviar as notificações exigidas pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Artigo 3º. O Diretor Municipal de Saúde, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento (Corpo Clínico) e a Coordenadora da Unidade Básica de Saúde fiscalizaram o cumprimento dos procedimentos descritos no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único.: O descumprimento dos procedimentos descritos nos incisos do artigo 1º deste Decreto será apurado por meio de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 de março de 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 8 de 27



DECRETO Nº 1225/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. A partir de 23 de março de 2020, estão dispensados temporariamente de suas atividades sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores:

I – idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, diabetes descompensada, renal crônico ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

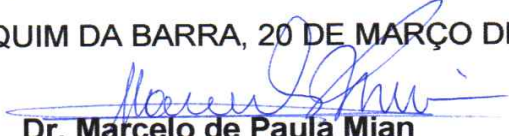
Parágrafo único. Para comprovação da condição dos incisos II e III, o servidor ou estagiário deverá apresentar laudo ou relatório médico atualizado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 2º. Os professores da rede municipal de ensino que não se enquadrarem nas situações descritas no artigo 1º deste Decreto, durante o período de suspensão das aulas, gozarão de recesso e férias organizadas de acordo com o Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 9 de 27



DECRETO Nº 1226/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

(Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19, também no âmbito privado,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º. A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado que o Velório Municipal funcionará por, no máximo, 4 horas diárias, entre 07h00min e 17h00min, sendo vedada a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em cada uma das salas do Velório Municipal, dentre as quais será conferida preferência aos parentes mais próximos do falecido.

Artigo 3º. A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado o fechamento do Parque dos Lagos, Parque dos Trabalhadores, Parque Trancredo Neves e Parque Ecológico.

Artigo 4º. A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, todos os tipos de comércio, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, feiras, lojas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, escritórios, boates, casas noturnas, teatros, casas de espetáculos, centros culturais, bibliotecas e lojas de conveniência, comércio ambulante, além de igrejas e templos religiosos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 10 de 27



Parágrafo Primeiro. A restrição prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás, supermercados, casas de carnes, estabelecimentos de venda de ração de animais, postos de combustível com conveniência fechada, bancos e demais estabelecimentos comerciais que funcionem ou se adaptem para atender, exclusivamente, como “delivery”.

Parágrafo Segundo. Nas atividades e estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

- a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária; III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- c) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Artigo 5º. A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, fica determinado o fechamento do CREAS, CRAS e das entidades privadas (terceiro setor) subvencionadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, exceto os serviços de longa permanência e os casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidos e autorizados pela diretoria do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Serão concedidas férias antecipadas de 30 (trinta) dias aos servidores públicos do CREAS e CRAS.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 11 de 27



- Artigo 6º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o atendimento deverá ser escalonado, mantendo-se o atendimento para análise e concessão de benefícios eventuais.
- Artigo 7º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, a sede do Conselho Tutelar será fechada para o público, mantendo-se os atendimentos urgentes pelos Conselheiros em regime de plantão, através de celular.
- Artigo 8º.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, a clínica odontológica do Município fará apenas atendimentos de emergência, as Unidades Básicas de Saúde suspenderão os agendamentos temporariamente e o CAPS funcionará com a escala de plantão com um médico para atendimento de urgência.
- Artigo 9º** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, ficam suspensas as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas.
- Artigo 10** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, o transporte público realizado pela frota de veículos do Município somente será destinado ao transporte de pacientes em tratamento oncológico, hemodiálise e eventual procedimento cirúrgico emergencial.
- Artigo 11.** A partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, no Paço Municipal o atendimento público será reduzido aos casos de extrema urgência, suspendendo-se os atendimentos de rotina.
- Artigo 12:** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- Artigo 13.** A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.
- Artigo 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020


Ano IV | Edição nº 598

Página 12 de 27



Artigo 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 13 de 27

Portarias




PORTARIA N.º 1256/2020, DE 07 DE MARÇO DE 2020. "Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia a servidora **LETÍCIA MARIA MODES COSTA SCOFONI**, portadora do RG. nº 48.171.062-0 e do CPF nº 397.910.378-17, para exercer a função de **MÉDICO PLANTONISTA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 14 de 27




PORTARIA N.º 1257/2020, DE 08 DE MARÇO DE 2020. "Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia a servidora **LILIAN PARANELO FERRACINE**, portadora do RG. nº 46.362.547-X e do CPF nº 377.346.978-01, para exercer a função de **MÉDICO PLANTONISTA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 15 de 27



PORTARIA N.º 1258/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020. "Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

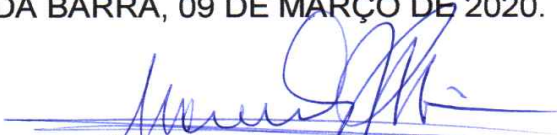
- I. Nomeia os servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas respectivas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	R.G. Nº	C.P.F. Nº
JOSE RAUL PEDROSO DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	48.407.722-3	393.893.858-73
JOSE CARLOS JESUS MACIEL	FISCAL DE RENDAS	48.898.016-1	397.418.888-64
TAYNILO BARBOSA JUSTINO ALVES	PSICOLOGO I	46.269.005-2	329.915.708-65

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 16 de 27




PORTARIA N.º 1259/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor **RAFAEL DA SILVA VIGARINI**, portador do RG. nº 47.972.667-X e do CPF nº 420.111.648-42, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 17 de 27




PORTARIA Nº 1261/2020, 10 DE MARÇO DE 2020.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Designar a servidora Queila Mara de Oliveira Nogueira Pimentel, portadora do RG nº 46.229.837-1, para exercer as funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Juízo da 123ª Zona Eleitoral de São Joaquim da Barra, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.
- II. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de abril de 2020.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 18 de 27



PORTARIA N.º 1262/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.


“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor **ROYTER DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG. nº 48.910.215-3 e do CPF nº 398.277.828-00, para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 19 de 27




PORTARIA N.º 1263/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor **ELVIS BONIZARIO FERREIRA**, portador do RG. nº MG 6.311.979 e do CPF nº 052.636.366-52, para exercer a função de **MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 20 de 27



PORTARIA N.º 1264/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

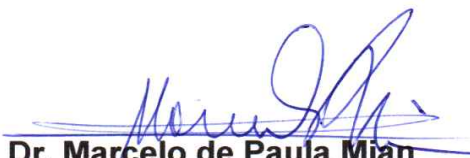
“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia a servidora **FABIANE CRISTINA DA SILVA**, portadora do RG. nº 27.921.496-0 e do CPF nº 288.948.778-41, para exercer a função de **AUXILIAR DE TESOUREIRO** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 21 de 27



PORTARIA N.º 1265/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020. "Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:


- I. Nomeia os servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas respectivas funções junto a esta Municipalidade:

NOME	EMPREGO	R.G. Nº	C.P.F. Nº
RAQUEL BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	47.123.178-2	377.380.428-85
ROBERTA EURIPEDES BARBOZA VIANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	30.114.496-5	263.948.428-18
JANE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	40.038.277-5	364.479.898-26

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 22 de 27



PORTARIA N.º 1266/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.
"Nomeia servidores aprovados em concurso público nº 01/2019".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;


Resolve:

- I. Nomeia os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **MÉDICO PLANTONISTA** junto a esta Municipalidade:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
JULIA MENEZES FAVARETTO	37.794.270-4	083.305.929-79
PATRICIA MACEDO BERNARDINO	47.359.664	384.396.878-00

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 23 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2020
PROC. ADM. n.º 3219/2019

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO CONTROLE E DETECÇÃO DE DIABETES, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O ANO DE 2020, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 02/ ABRIL/2020 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:30h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 19 de março de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO – LOCADORES: FLÁVIA CARNEIRO LEÃO E DANIELA CARNEIRO LEÃO – OBJETO: LOCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE IMÓVEL SITUADO À RUA VOLUNTÁRIO GERALDO, N.º 1773, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP, PARA INSTALAÇÃO DO ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SETOR DO BEM ESTAR SOCIAL E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE –

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – ARTIGO 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0151/2020-VIGÊNCIA: 11/02/2020 a 11/02/2021 – VALOR: R\$26.304,00 – ASSINATURA: 11/02/2020.

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 01, 02, 08, 64, 65, 107, 109, 112, 134, 141, 197, 198, 240, 242 e 245 do seu objeto à empresa ADRIANA ANTÔNIO MAROUVO ME pelo valor total de R\$ 14.015,00 (Quatorze mil e quinze reais), os itens 68 e 201 de seu objeto à empresa VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA EPP, pelo valor total de R\$ 2.878,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), os itens 11, 13, 16, 17, 18, 73, 110, 113, 143, 144, 146, 149, 150, 151, 206, 243, 244 e 246 do seu objeto à empresa DAMARIS RODRIGUES IND. E COMÉRCIO LTDA-ME pelo valor total de R\$ 117.417,84 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), os itens 05, 67, 105, 138, 168, 200, 202 e 238 do seu objeto à empresa CÉLIA MARTINS ANGELO ITUVERAVA ME pelo valor total de R\$ 37.867,36 (Trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) os itens 10, 29, 33, 34, 99, 100, 101, 103, 104 e 133 do seu objeto à empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA – ME pelo valor total de R\$ 120.610,89 (Cento e vinte mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos) os itens 66, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 199, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 234 do seu objeto à empresa MARLUCE ROBERTA FAUSTINO TASSI-ME pelo valor total de R\$ 145.302,80 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos) os itens 12, 14, 63, 145, 147 e 196 do seu objeto à empresa NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME pelo valor total de R\$ 21.090,00 (Vinte e um mil e noventa reais), os itens 04, 20,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 24 de 27

98, 137, 153 e 231 do seu objeto à empresa ZAMPIERI & GONCALES LTDA EPP pelo valor total de R\$ 22.535,60 (Vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), os itens 06, 09, 21, 30, 139, 142, 154 e 163 do seu objeto à empresa CICOMAQ LICITAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI pelo valor total de R\$ 11.341,20 (Onze mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) os itens 03, 07, 15, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 74, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 108, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 140, 148, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 203, 204, 205, 207, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 236, 237, 239, 241, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265 e 266 do seu objeto à empresa MARIA DO CARMO CHRISTÓFORO EPP pelo valor total de R\$ 400.341,27 (Quatrocentos mil, trezentos e quarenta e um reais e sete centavos).

São Joaquim da Barra, 17 de Março de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 25 de 27

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: camara_sjb@com4.com.br – Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

PORTARIA Nº 08, 2020

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, Sr. Vereador Walter Martins Júnior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP os senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 26 de 27



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: camara_sjb@com4.com.br – Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

§2º. A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar o interior da Edilidade, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo os eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

Art. 4º. Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

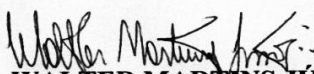
Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais e pela rádio, com disponibilização do evento integral pelo canal do YouTube.

Art. 5º. Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º. Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 19 de março de 2020.


WALTER MARTINS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 598

Página 27 de 27

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: camara_sjb@com4.com.br – Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 01/2020

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A Mesa da Câmara Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica antecipada a sessão legislativa ordinária a ser realizada no dia 24 de março de 2020.

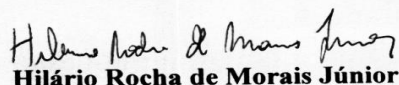
Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária do dia 24 de março de 2020 será realizada às 12h:00.

Art. 2º. Este ato entra em vigor da data de sua publicação.

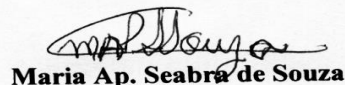
São Joaquim da Barra/SP, 19 de março de 2020.


Walter Martins Junior

Presidente


Hilário Rocha de Moraes Júnior

1º Secretário


Maria Ap. Seabra de Souza

2ª Secretária